

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SE 3° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 618/2013 - SID 13.976.677-6 (Pág. PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CANDÓI

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 618/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, E O MUNICÍPIO DE CANDÓI.

NUCON

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANA-CLETO ORTIGARA, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE CANDÓI, representado pelo Chefe do Poder Executivo, GELSON KRUK DA COSTA, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.976.677-6, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 3° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 618/2013, mediante as clausulas e condições abaixo estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de contrapartida municipal, a prorrogação da vigência e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

O caput da Cláusula sétima do Convênio passam a ter a seguinte redação:

## "CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 1.291.429,12 (Um milhão, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$1.099.772,84 (Um milhão, noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257, natureza de despesa 444041.00, fonte 100, e a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO, o valor de R\$ 191.656,28(Cento e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho."

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para 27 de setembro de 2017.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

#### CLAUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Norberto Anacleto Ortigara Secretário de Estado

Gelsen Kluk da Costa

Prefeito de Candói